



**TERMO DE CONTRATO**

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE UBATUBA E A EMPRESA LAVORO SERVIÇOS SOCIEDADE SIMPLES LTDA. VISANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA.**

Pelo presente instrumento particular de Contrato e na melhor forma do direito, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA**, com sede á Av. Dona Maria Alves, n.º 865, Centro, nesta cidade, Estado de São Paulo, inscrita no C.N.P.J./MF sob o n.º 46.482.857/0001-96, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **EDUARDO DE SOUZA CESAR**, brasileiro, casado, Empresário, portador da cédula de identidade R.G. n.º 14.462.456-SSP/SP e do CPF/MF n.º 073.226.038-85, residente e domiciliado á Rua: Sebastião Venâncio Moura, n.º 135, Sumidouro, Ubatuba, SP, doravante denominada simplesmente PREFEITURA e, de outro lado a empresa **LAVORO SERVIÇOS SOCIEDADE SIMPLES LTDA.**, com sede á Rua Jordão Homem da Costa, n.º 147, sala 109, Centro, Ubatuba/SP CEP: 11.80-000, inscrita no C.N.P.J./MF n.º 04.855.843/0001-20, neste ato representada pelo Sr. George Friederich Augusto de Azevedo, brasileiro, casado, administrador, residente e domiciliado á Rua Piauí, 230, centro, Ubatuba/SP, CEP: 11.680-000, portador da cédula de identidade R.G. n.º 8.733.237 – SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob n.º 010.309.378-85, doravante denominada CONTRATADA, têm entre si justo e contratado, decorrente da Pregão Presencial n.º 003/11, Processo SC/9.849/11, regidos pela Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, pelo Decreto Municipal n.º 3.362/00, mediante cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

1.- O presente contrato tem por objetivo a contratação de empresa para fornecimento de mão de obra para preparo da alimentação escolar na rede pública de ensino e para atender a logística da Gerencia de Alimentação Escolar, com profissionais devidamente uniformizados e identificados.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO**

2.1- O objeto deste contrato será executado de forma indireta sob o regime de empreitada por preço global, nos termos do artigo 10, Inciso II, letra “b” da Lei federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR**

3.1- O valor global estimado do presente contrato é de R\$ 3.267.000,00 (três milhões, duzentos e sessenta e sete mil), nos termos da proposta apresentada, onde estão inclusos todos os serviços prestados, quaisquer tributos, contribuições trabalhistas e previdenciárias, seguros e todas as despesas diretas e indiretas decorrentes do objeto do presente contrato.

**CLÁUSULA QUARTA: DA FORMA DE PAGAMENTO**

4.1- O pagamento será efetuado pela Secretaria de Fazenda desta Prefeitura, através de crédito em conta-corrente previamente designada pela Contratada, mensalmente, em até 10 (dez) dias, contados da emissão da Fatura / Nota Fiscal da Contratada e atestada pela Secretaria da Educação e acompanhada da Nota de Empenho da Prefeitura, respeitada a Ordem Cronológica de Pagamentos, regida pelo Decreto Municipal 3.362/00, ocasião em que a Contratada deverá encaminhar á Prefeitura cópia da folha de pagamento, GFIP, comprovante de recolhimento do FGTS, relação dos funcionários por local de trabalho, além de comprovar a regularidade junto ao INSS. e FGTS.

4.2. Constatadas quaisquer irregularidades na Nota Fiscal/Fatura, será imediatamente solicitada á CONTRATADA carta de correção, ou ainda a pertinente regularização, devendo ser atendida em 24 (vinte e quatro) horas, podendo ser recontado o prazo de pagamento no caso de desatendimento.



4.3 Os pagamentos à CONTRATADA ou a retirada de notas de empenho serão condicionados a apresentação de:

- a) certidão de quitação salarial, a cargo da CONTRATADA, expedida pela GRTE (Gerência Regional do Trabalho e Emprego); e
- b) comprovação, de que trata a cláusula 4.1 do presente contrato, de que os trabalhos foram executados por meio de trabalhadores devidamente registrados.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA**

5.1. – O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da Ordem de Serviço expedida pela Secretaria de Educação, podendo ser prorrogável por iguais e sucessivos períodos nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

6.1. – As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão por conta de recursos do orçamento vigente, na seguinte classificação:  
01.06.01.3.3.90.39.00.12.361.0010.2001

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO**

7.1. – A execução do contrato será diretamente fiscalizada pela Secretaria Municipal de Educação da PREFEITURA, a qual zelará pelo fiel cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, nos termos de sua proposta e demais elementos referidos nas cláusulas deste Contrato.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADE DAS PARTES**

8.1. - A CONTRATADA responsabilizar-se-á inteiramente por todo e qualquer incidente que por si, seus prepostos ou empregados, causarem, em virtude de dolo ou culpa, à PREFEITURA ou à terceiros.

8.2. – Correrão por conta exclusiva da CONTRATADA todos os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, bem como quaisquer tributos incidentes.

8.3. – A CONTRATADA é responsável única e exclusiva pela imperfeição dos serviços, ainda que verificados aos a sua aceitação pela PREFEITURA, sendo certo que nenhum pagamento desta, isentará a CONTRATADA de tal responsabilidade.

8.4. – A CONTRATADA, sem qualquer ônus à Prefeitura, se obriga a:

8.4.1. – Destacar no documento fiscal o valor correspondente de “retenção para a previdência social”;

8.4.2. –Levar imediatamente ao conhecimento do órgão fiscalizador qualquer ato extraordinário ou anormal que ocorra durante o cumprimento do contrato, para adoção imediata das medidas cabíveis;

8.4.3. – Acatar as instruções e observações que emanarem do órgão fiscalizador, refazendo qualquer serviço não aceito;

8.4.4. – Obedecer e fazer observar as leis, regulamentos, posturas federais, estaduais e municipais aplicáveis, em especial as Lei Municipais 2024/011 e 2097/01, responsabilizando-se integralmente pelas consequências de suas próprias transgressões e de seus prepostos;

8.4.5. – Cumprir a legislação trabalhista e providenciar os seguros exigidos por lei, inclusive contra acidentes de trabalho, correndo por sua conta e risco a responsabilidade pro quaisquer riscos e danos ocorridos;



8.4.6. – Não subcontratar, sob nenhum pretexto, total ou parcialmente os serviços, salvo mediante autorização expressa da PREFEITURA;

8.4.7.- Fornecer aos seus empregados, os indispensáveis equipamento de proteção individual.

8.5. – A PREFEITURA poderá, se não lhe convier a rescisão do contrato, reter o pagamento das faturas, nos seguintes casos:

- a) Não cumprimento de obrigação da CONTRATADA para com terceiros, as quais possam de qualquer forma prejudicar a PREFEITURA;
- b) Débitos da CONTRATADA para com a PREFEITURA, provenientes da execução deste contrato; e
- c) Descumprimento por parte da CONTRATADA, de obrigações previdenciárias e sociais.

8.6. – A PREFEITURA se obriga a;

8.6.1.- Prestar as informações e os esclarecimento que venham a ser solicitados;

8.6.2. – Efetuar os pagamentos nos termos da cláusula 4 deste contrato;

8.6.3. – Notificar a CONTRATADA quando verificada alguma irregularidade.

#### **CLAUSULA NONA – DAS PENALIDADES**

9.1 – Sem prejuízo do disposto no artigo 86 da Lei Federal 8.666/93, havendo irregularidades na execução do objeto, o presente contrato ficará sujeito à rescisão, com as penalidades de acordo com o seguinte critério:

- a) Pelo atraso no início da execução da obrigação: multa equivalente a 1% (um por cento) do valor do Contrato, por dia de atraso, admitindo-se no máximo 10 dias de atraso, após o que ficará caracterizada inexecução total ou parcial do objeto, conforme o caso, com multa em dobro no caso de reincidência;
- b) Pela inexecução parcial do objeto: multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor global do Contrato;
- c) Pela inexecução total: multa equivalente a 15% (quinze por cento) do valor global do Contrato;
- d) Qualquer outra infração às cláusulas ou condições previstas neste Contrato: advertência escrita e multa correspondente a 0,5% (meio por cento) do valor do Contrato;

9.1.1 - As multas que forem aplicadas poderão ser descontadas dos pagamentos a serem efetuados à CONTRATADA, observado o contraditório e a ampla defesa.

9.2 – Sem prejuízo da cominação da multa contratualmente prevista, à CONTRATADA poderá ser aplicada a penalidade de suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos, pela inexecução parcial ou total do contrato, com rescisão unilateral pela Administração, ou caso incorra nas seguintes condutas:

- a) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- b) Não mantiver a proposta;
- c) Falhar ou fraudar na execução contratual;
- d) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;

9.2.1 – A penalidade será aplicada após prévio Processo Administrativo regular que atenda o contraditório.

#### **CLAUSULA DÉCIMA – DOS CASOS DE RESCISÃO**

10.1 – A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme exposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

10.2 - A rescisão do contrato poderá ser:



- a) determinada por ato unilateral e escrito da PREFEITURA, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93 e suas alterações;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no referido processo, desde que haja conveniência para a PREFEITURA;

C) JUDICIAL, NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE SOBRE A MATÉRIA.

10.3 – A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

10.4 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo SC/9.849/2010 assegurado o contraditório e a ampla defesa.

#### **CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA CAUÇÃO**

11.1. – A CONTRATADA, no ato da assinatura do contrato, deverá apresentar caução no valor de R\$ 163.000,00 (cento e sessenta e três mil reais), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, em qualquer das modalidades estabelecidas no artigo 56, da lei Federal 8.666/93 suas alterações.

#### **CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DA HABILITAÇÃO**

12.1. – A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação.

#### **CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

13.1. – Os casos omissos serão dirimidos com base na Lei 8.666/93 e suas alterações, bem como pelos preceitos de direito público.

13.2. – Fica eleito o Foro da Comarca de Ubatuba, para dirimir as ações originárias deste contrato, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E assim, estando justos e contratados, assinam o presente instrumento em 05 (cinco) vias, na presença de duas testemunhas, comprometendo-se por si e seus sucessores, ao seu fiel cumprimento.

Ubatuba,

07 FEV. 2011

**PREFEITURA MUNICIPAL DE UBATUBA**  
**EDUARDO DE SOUZA CESAR**

**LAVORO SERVIÇOS SOCIEDADE SIMPLES LTDA.**  
**GEORGE FRIEDERICH AUGUSTO DE AZEVEDO**

TESTEMUNHAS

1º

Armando da Silva Alves  
RG: 09876835-1 IFF/PJ  
Secretário Municipal de Educação

2º

Rozemara Cabral Mendes de Carvalho  
RG: 18.042.425-7  
Superintendente de Ensino